



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Capitão Wagner Sousa - PR

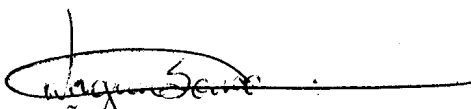
Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Bairro Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8445

INDICAÇÃO Nº 0185 / 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais vem, mui respeitosamente, submeter ao crivo desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de sua aprovação, será encaminhada para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, afim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, devolva em forma de Mensagem acompanhando o conseqüente Projeto de Lei Ordinária.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

  
CAPITÃO WAGNER SOUSA  
Vereador - Líder do PR

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

11 JUN. 2013

10:07 h Nº de fls. 01  
Servidor Ednei



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Capitão Wagner Sousa - PR

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Bairro Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8445

(ANEXO ÚNICO)

INDICAÇÃO Nº 0185 / 2013

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Segurança Urbana, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Segurança Urbana - PMSU, visando às ações do Município de Fortaleza na garantia da segurança da população, dentro das prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional atuarão no sentido de elaborar e desenvolver ações no sentido de garantir efetividade na execução das ações de segurança dispostas na presente Lei.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Segurança Urbana:

I - integração da legislação municipal que disponha sobre fiscalização e controle urbano, condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço, segurança e poder de polícia do Município;

II - implementação de uma gestão que possibilite a descentralização e maior autonomia para os órgãos municipais, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento um trabalho integrado com os entes federados e com a sociedade civil;

III - desenvolvimento de uma cultura de paz com foco na formação de uma consciência coletiva contra a violência urbana;

IV - adequação das ações do Poder Executivo no sentido de alcançar áreas da cidade com histórico crítico de violência;

V - criação do Sistema de Informações Municipais sobre Segurança Urbana - SIMSU, para a produção e tratamento de informações e estatísticas acerca da violência no território do Município de Fortaleza e em integração com os demais municípios da Região Metropolitana de Fortaleza;

VI - criação de mecanismos que facultem o diálogo com a sociedade civil, como os Conselhos Comunitários de Segurança Urbana - CCSU, com o intuito de organizar a população, quando do planejamento e da implementação de suas ações.



0185/2013

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Capitão Wagner Sousa - PR

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Bairro Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8445

---

VII - realização de campanhas de esclarecimento junto à população no que diz respeito ao exercício dos seus direitos em ações básicas de cidadania, tais como, comportamento no trânsito; educação ambiental; cuidado com os equipamentos públicos, desarmamento etc.

VIII - realização de parcerias que permitam a melhoria dos serviços básicos prestados à população de Fortaleza;

IX - incentivar as atividades culturais, bem como, investir na construção de espaços direcionados à prática de atividades de lazer e esporte;

X - promoção de acesso universal aos demais serviços públicos essenciais a uma vida com qualidade.

XI - fortalecer ações de políticas sociais e de saúde do trabalhador, dentro do perfil das ações de segurança urbana municipal.

XII - incentivar ação como: as rondas monitoradas, as rondas comunitárias, a ronda escolar e as fiscalizações permanentes nos próprios municipais;

XIII - estimular o compartilhamento para o cuidado e o zelo das praças públicas, visando garantir a preservação do espaço público.

XIV - realizar levantamentos estatísticos e mapear as possíveis áreas de risco, sugerindo ações preventivas.

XV - apoiar campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

XVI - manter a articulação da comunidade local com os órgãos de segurança pública, traçando ações específicas a partir da sua realidade.

XVII - mediar conflitos com a comunidade, evitando que causas pequenas cheguem ao Judiciário.

XVIII - apoiar campanhas de assistência e recuperação das vítimas da violência;

XIX - manter ações de esporte e lazer direcionadas as crianças e adolescentes;

XX - implantar programas de capacitação para o jovem aprendiz em situação de risco;

XXI - manter e ampliar políticas públicas a terceira idade;

XXII - manter e ampliar as ações culturais;

XXIII - fortalecer e ampliar os programas municipais que trata sobre a violência doméstica e de gênero, inibindo as causas socioculturais desse tipo de violência;



0185/2013

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Capitão Wagner Sousa - PR

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Bairro Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8445

XXIV - estimular a Secretaria Municipal de Saúde e hospitais públicos e privados para implantação de mapa de registro de atendimentos que indicarem violência de gênero e de trânsito priorizando realidade local;

XXV - manter a capacitação permanente dos agentes de Saúde do Programa de Saúde da Família;

XXVI - ampliar as atividades utilizando o espaço da escola, inclusive aos finais de semana, com envolvimento direto da comunidade;

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Urbana - FMSU, com o objetivo de financiar e fomentar as ações definidas pela Política Municipal de Segurança Urbana, incluindo a garantia de efetivo adequado, aquisição de equipamentos e modernização da Guarda Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único. O fundo poderá ser utilizado para pagamento de hora extra ou gratificação dos guardas Municipal de Fortaleza.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Segurança Urbana será composto pela destinação de percentual de 10% (dez por cento) de todas as multas aplicadas no processo de fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com exceção das multas oriundas da fiscalização do trânsito, e por doações e convênios com o Governo do Estado do Ceará, com o Governo Federal ou com instituições públicas ou privadas interessadas em contribuir com a Política Municipal de Segurança Urbana.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Segurança Urbana será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 7º. Lei específica disporá sobre o funcionamento e organização do Fundo Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º. O Poder Executivo incluirá no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual rubrica específica para o financiamento das ações empreendidas na Política Municipal de Segurança Urbana.

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana - CMSU, de natureza consultiva e deliberativa do Poder Executivo nas ações, políticas e programas voltados para a segurança urbana.

Art. 10. São atribuições do conselho Municipal de Segurança Urbana - CMSU:

I - sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Fortaleza;

II - formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Urbana;



185 / 2013

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Capitão Wagner Sousa - PR

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Bairro Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8445

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Fortaleza;

V - buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Urbana será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I - o titular da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

II - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Fortaleza;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;

V - 01 (um) representante do Instituto de Planejamento do Município;

VI - 01 (um) representante da Coordenadoria de Juventude;

VII - 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

IX - 01 (um) representante da Secretaria da Cidadania e dos Direitos Humanos;

X - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura de Fortaleza;

XI - 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

XII - 01 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil de Fortaleza;

XIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza;

XIV - 01 (um) representante da Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza;

XIV - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil.

§1º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil se dará a partir de indicação de entidades não-governamentais, sindicatos de trabalhadores, entidades estudantis e conselho de bairros.

§2º. Os suplentes serão indicados conjuntamente pelas instituições representadas no Conselho.

0185/2013



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Capitão Wagner Sousa - PR

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Bairro Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8445

Art. 12. Os conselheiros que integram o conselho Municipal de Segurança Urbana terão mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução imediata.

Art. 13. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, com mandato de 01(um) ano, não sendo permitida a recondução imediata.

Art. 14. Ficam criados os Núcleos Comunitários de Mediação de Conflitos – NCMC, com fulcro na Lei Municipal nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, com o objetivo de promover a mediação de conflitos entre pessoas nas comunidades e reduzir os litígios judiciais.

Art. 15. Os Mediadores Comunitários serão indicados pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana – CMSU para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Fica criado o Sistema de Videomonitoramento de Fortaleza, com o objetivo de monitorar, através de equipamentos de captação de imagens, com os seguintes objetivos:

I - vigilância geral;

II – redução de delitos nas áreas monitoradas;

III - monitoramento de multidões e administração de tumultos;

IV - localização de pessoas;

V - supervisão do policiamento eficaz;

VI - gerenciamento de locais de evacuação;

VII - movimentação e localização de suspeitos;

VIII - coleta de informações;

IX – cooperação com os organismos de segurança pública na cessão de imagens e cogestão dos equipamentos.

Art. 17. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Urbana, realizada anualmente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Segurança Urbana e com a efetiva participação da comunidade.

Art. 18. A Conferência Municipal de Segurança Urbana será precedida de conferências locais, realizadas em cada bairro de Fortaleza, onde serão escolhidos os seus delegados.

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Fortaleza implantará junto às escolas e demais instituições educacionais, campanha permanente por uma Cultura de Paz.

Parágrafo único. A campanha permanente por uma Cultura de Paz será desenvolvida a partir de ações como palestras, concursos de redação e atividades lúdicas desenvolvidas preferencialmente voltadas para a criança e do adolescente.



0185/2013

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Capitão Wagner Sousa - PR

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Bairro Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8445

---

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
11 DE JUNHO DE 2013.

CAPITÃO WAGNER SOUSA  
Vereador - Líder do PR